

Câmara dos Vereadores do Município de Brejão
Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

LEI Nº 524/93

EMENTA: "Majora os vencimentos dos Servidores da Administração pública Municipal e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz Saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a majorar os vencimentos de pessoal efetivo, comissionado, função gratificada, inativos e pensionistas, que passarão a obedecer o Quadro de Pessoal anexo, a esta Lei com os seus números de cargos e com os seus respectivos vencimentos.

Art. 2º - Fica também autorizado ao Poder Executivo a fixar o salário-aula do Colégio Municipal, conforme discriminação abaixo:

I - PROF. e/Licenciatura.....Cr\$	8.000,00
II - PROF. Estudante.....Cr\$	6.000,00
III - PROF. 2º Grau.....Cr\$	5.000,00

Art. 3º - Fica também autorizado ao Poder Executivo Municipal a fixar os vencimentos de Pessoal Inativo e Pensionistas que passarão a obedecer à especificação abaixo:

05 - Zeladores.....Cr\$	128.000,00
04 - Vigilantes.....Cr\$	128.000,00
01 - Atend. Médico.....Cr\$	128.000,00
01 ENC. JSM.....Cr\$	128.000,00
01 Enfermeira.....Cr\$	200.000,00
13 Prof. Faixa I.....Cr\$	200.000,00
01 Tesoureiro.....Cr\$	336.000,00
04 Prof. Faixa III.....Cr\$	336.000,00
01 Sup. de Ensino.....Cr\$	336.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de até 100% para os que exercem mão de obra especializada no Município.

Art. 5º - As Despesas decorrentes da presente Lei, serão custeadas por dotações próprias da Lei Orçamentária do presente Exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo de dia 1º de Fevereiro de 1993.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário. ---

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO
EM, 16 de Fevereiro de 1993.



Camara dos Vereadores
Cassiano Barbosa
Eduardo Gomes de Oliveira
Presidente

José Osório de Barros - 1º Secretário

José Ivovaldo Rosa - 2º Secretário

